



# Prefeitura Municipal de São Carlos Comissão Permanente de Licitações

*“São Carlos, Capital da Tecnologia”*

## ATA DE SESSÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONVITE DE PREÇOS N.º 07/2018 - PROCESSO Nº 34082/2017

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2018, às 09h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações deliberarem sobre a continuidade do Convite supracitado, cujo objeto é a contratação de empresa para Construção de vestiário no Tiro de Guerra, no Município de São Carlos.

A Comissão notou, na tramitação processual, que a planilha de proposta apresentada pela empresa Fragalli Engenharia contém valores unitários que não condizem com os valores obtidos na planilha de Composição de Preços Unitários (CPU) apresentada, ou seja, a Composição de Preços Unitários não foi utilizada como base de sua proposta e solicitou aporte da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que se manifesta sobre a questão:

“ ... As CPUs apresentadas pela empresa estão incompletas, pois não apresentam os valores dos preços totais dos serviços, e calculando-se os mesmos, constatou-se que estão diferentes dos apresentados na Planilha Orçamentária...”

A Comissão entende, juntamente com a área Jurídica da Administração, consultada informalmente nesta situação, que a CPU se presta a comprovar a exequidade dos preços indicados na proposta do licitante, sendo que os preços obtidos na CPU devem ser lançados na proposta como valores unitários, aplicando-se a eles a taxa de BDI para a obtenção do preço final de cada item.

Do contrário, não se justificaria a exigência desta comprovação, mediante elaboração da CPU, conforme Edital:

### **8. DAS PROPOSTAS (Envelope nº 2)**

**i) As Licitantes deverão apresentar as Composições de Preços Unitários C.P.U.s de todos os itens constantes na planilha**, indicando as referências utilizadas, por ex.: SINAPI, FDE, CPOS, cujas composições estão disponíveis nos sites das mesmas, ou outras como o TCPO-13, Volare, etc., bem como a taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho a ser empregada sobre o custo de mão-de-obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços. Opcionalmente, a fim de facilitar e economizar papéis, as licitantes poderão optar por utilizarem os mesmos custos e referências da Planilha de Orçamento Básico, e alterarem apenas o B.D.I. para chegar no Preço Global Orçado, neste caso estarão dispensados da apresentação das C.P.U.s e da taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho.

#### **“A NÃO INDICAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES DESCLASSIFICA A LICITANTE”.**

As empresas poderão utilizar para a composição de preços unitários, quaisquer fontes supracitadas, porém deverão atender ao disposto no edital, ou seja, não ultrapassar os preços máximos fixados na Planilha de

Pelo exposto, entende esta Comissão que a proposta da licitante Fragalli deve ser desclassificada e a licitação declarada FRACASSADA.

Este resultado será divulgado pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Roberto C. Rossato**  
Presidente

**Hícaro Leandro Alonso**  
Membro

**Fernando Jesus Alves de Campos**  
Membro